



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores; 3. Ao Departamento Jurídico para exarar parecer

Birigüi, 1º de maio de 2013.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
PRESIDENTE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03713

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 14º DA RESOLUÇÃO Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE “DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS PARA ALGUMAS DESPESAS E DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI EM VIAGENS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA.

Art. 1º - Os artigos 2º e 14º da Resolução nº 337 de 12 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - Na circunstância de viagens com recebimento de diárias (alimentação, hotéis e taxis), não será necessária a prestação de contas, dependerão de prestação de contas, somente no caso de adiantamento e ou reembolso de despesas feitas com veículos próprio, ou oficial, à apresentação será necessária e nos termos desta Resolução”.

“Art.14º - As diárias não dependerão de prestação de contas, no que diz respeito às despesas, somente ao objetivo e ou finalidade da viagem, devendo o vereador ou servidor apresentar documentos que comprovem a finalidade da viagem alegada por ocasião da solicitação, ficando o responsável obrigado a restituí-las quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 29 de fevereiro de 2013.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
PRESIDENTE.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
1ª SECRETÁRIA.

JOSENÁ VITORINO DA SILVA,  
2º SECRETÁRIO.



CAM. BIRIGUI PROT. 000591/2013 01/03/2013 15:09



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

Adiantamentos de Despesas e Concessão de Diárias são duas modalidades completamente diferentes, motivos que nos levam a adequar a Resolução em vigor.

## 1 CONCEITO:

**REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**- Concessão de Diária é uma indenização que faz jus o servidor ou agente político que se deslocar, temporariamente, da respectiva localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração pública, prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou pessoa delegada por ele, destinada a cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana (realizada por qualquer meio de transporte de cunho local). O valor da diária é para o período de deslocamento; entre a saída e o retorno à sede de exercício, e não para subsidiar despesas para o período da jornada de trabalho.

**REGIME DE ADIANTAMENTO** – É aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, o regime de adiantamento consiste “na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de *empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação.*”

Nota-se, portanto que somente no regime de adiantamento de despesas deverá o servidor ou agente político formalizar a devida prestação de contas, este o objetivo final da presente alteração.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 29 de fevereiro de 2013.

WLADimir ANTONIO ZAVANELLA,  
PRESIDENTE.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
1ª SECRETÁRIA.

JOSENÁ MITORINO DA SILVA,  
2º SECRETÁRIO.